



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 68/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 47/99

RECEBIDA EM: 23 de julho de 1999

Nº DO PROJETO: 68/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações (doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de 10 (dez) casas populares pelo Sistema Auto-Construção) – também isenta da cobrança durante a construção do ITBI – Imposto Predial e Territorial Urbano e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de agosto de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de agosto de 1999 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Cilmar Francisco Pastorello

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de agosto de 1999 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de agosto de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 517/99

LEI Nº: 1849

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2107 dos dias 21 e 22 de agosto de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2107

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE AGOSTO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.849 - DATA: 19 DE AGOSTO DE 1999

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar o lote nº 01, da quadra nº 1.125, com área de 2.772,10m² (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centímetros quadrados), matriculado sob nº 31.116, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.404,70 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos), à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de 10 (dez) unidades habitacionais, pelo Sistema Auto-Construção.

Art. 2º. Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo 2º.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

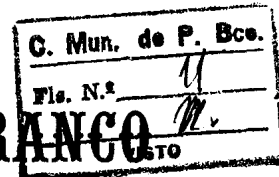
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de agosto de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 68/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 01, da quadra nº 1125, com área de 2.772,10m² (dois mil, setecentos e setenta e dois metros e dez centímetros quadrados), matriculado sob nº 31.116, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.404,70 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de 10 (dez) unidades habitacionais, pelo Sistema Auto-Construção.

Art. 2º - Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo 2º.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 68/99, deseja obter autorização legislativa, para:

- doar o imóvel urbano, lote nº 01 da quadra nº 1125, com área de 2.772,10 m², matriculado sob nº 31.116, junto ao Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.404,70 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos) à Companhia de Habitação do Paraná, COHAPAR, para construção de dez unidades habitacionais, pelo Sistema Auto Construção;
- firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais;
- renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao município de 35% da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma;
- isentar da cobrança, durante a construção do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, as unidades produzidas através de convênio referido no artigo 2º, ou seja, durante período em que as unidades habitacionais estão sendo construídas, após conclusão os tributos serão cobrados normalmente.

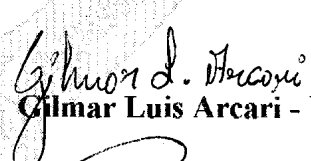
Caso o imóvel não seja utilizada para esta finalidade, o mesmo reverterá ao patrimônio público municipal.

A matéria é oportuna e tem amparo legal, razão pela qual esta relatoria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

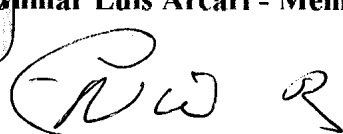
É o nosso parecer SMJ.

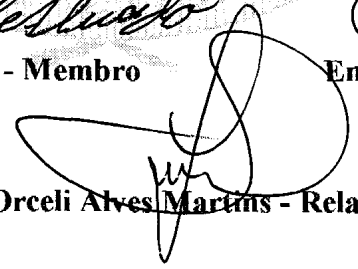
Pato Branco, 09 de agosto de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Gilmar Luis Arcari - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Enio Ruaro - Membro


Orcei Alves Martins - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
10

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/99

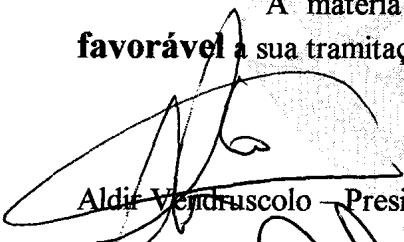
Através do Projeto de Lei nº 68/99, o Executivo Municipal, , deseja obter autorização legislativa, para:

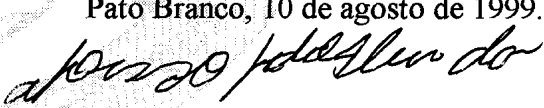
- doar o imóvel urbano, lote nº 01 da quadra nº 1125, com área de 2.772,10 m², matriculado sob nº 31.116, junto ao Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.404,70 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos) à Companhia de Habitação do Paraná, COHAPAR, para construção de dez unidades habitacionais, pelo Sistema Auto Construção;
- firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais;
- renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao município de 35% da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma;
- isentar da cobrança, durante a construção do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, as unidades produzidas através de convênio referido no artigo 2º, ou seja, durante período em que as unidades habitacionais estão sendo construídas, após conclusão os tributos serão cobrados normalmente.

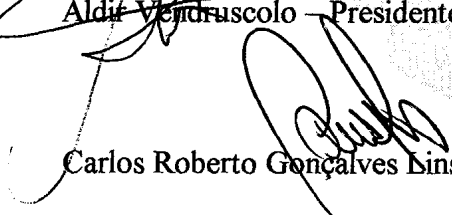
Por tratar-se de imóvel destinado a construção de unidades habitacionais à pessoas de baixa renda, situação essa de relevante interesse social é possível ao município renunciar a doação de 35% do total da área a ser loteada, bem como isentar de tributos municipais, durante a construção das unidades habitacionais, pois essas medidas encontram amparo na legislação vigente

A matéria tem mérito, assim sendo assim esta relatoria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 10 de agosto de 1999.

 Aldir Vendruscolo – Presidente

 Afonso Ferreira de Almeida - Membro

 Carlos Roberto Gonçalves Bins – Relator

 Cilmar Francisco Pastorello - Membro

 Sueli Terezinha Polli Ostapiv – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
ISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 68/99, deseja obter autorização legislativa, para:

- doar o imóvel urbano, lote nº 01 da quadra nº 1125, com área de 2.772,10 m², matriculado sob nº 31.116, junto ao Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.404,70 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos) à Companhia de Habitação do Paraná, COHAPAR, para construção de dez unidades habitacionais, pelo Sistema Auto Construção;
- firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais;
- renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao município de 35% da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma;
- isentar da cobrança, durante a construção do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, as unidades produzidas através de convênio referido no artigo 2º, ou seja, durante período em que as unidades habitacionais estão sendo construídas, após conclusão os tributos serão cobrados normalmente.

A matéria é oportuna, assim sendo emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 12 de agosto de 1999.

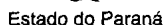
Vilson Dala Costa – PMDB – Presidente

Agustinho Rossi – PDT – Membro

Carlinho Antonio Polazzo – PFL – Membro

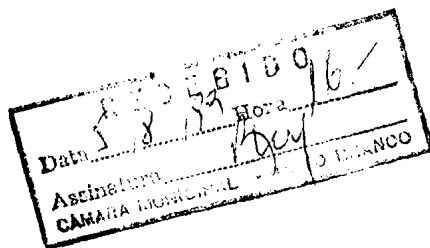
Laurinda Luiza Dall'Igna – PTB – Membro

Roberto Carlos Chioquetta – PPS – Relator



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
M.
ALCAZAR

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

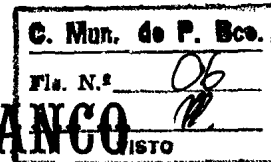


Paraná



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para:

a) doar imóvel urbano, lote nº 01, da quadra nº 1125, com área de 2.772,10 m², matriculado sob nº 31.116, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.404,70 (Dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos), à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para construção de 10 (dez) unidades habitacionais, pelo Sistema Auto Construção.

b) firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais;

c) renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma;

d) isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do convênio referido no artigo 2º.

Por tratar o Projeto de diversos assuntos, porém interligados pelos objetivos propostos, nos reportaremos individualmente aos itens acima descritos:

Item “a” - A doação pleiteada encontra amparo legal na norma contida no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, combinada com a disposição contida no artigo 17, inciso I da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

Item “b” - Relativamente a celebração de convênio é praxe dos Municípios solicitar autorização legislativa para efetivá-los, muito embora hajam diversas decisões judiciais contrárias a isso, entendendo que convênio é ato próprio do Chefe do Poder Executivo, independendo portanto, de autorização do Legislativo para celebrá-lo;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
12

Item “c” - Por tratar-se de loteamento destinado a construção de unidades habitacionais à pessoas de baixa renda, situação essa de relevante interesse social, entendendo possível renunciar a doação ao Município, de 35% do total da área a ser loteada, propiciando um maior aproveitamento da mesma, uma vez que a própria legislação nada estipula em relação a isso, ficando a critério dos Municípios legislarem sobre o assunto, contudo necessário, quando da efetivação do loteamento, reservar um mínimo de área para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público.

Para corroborar com o acima exposto, o artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal assim estipula: “Ao município compete: promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Item “d” - A isenção de tributos municipais, enumerados no artigo 4º do Projeto, durante a construção das unidades habitacionais, encontra guarida na norma contida no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e nos artigos 331 “usque” 334 da Lei Complementar nº 001/98, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco. Nesse mister, cumpre esclarecer aos nobres edis, que a isenção é por período determinado, sendo que após a conclusão das unidades habitacionais, os referidos tributos serão cobrados normalmente.

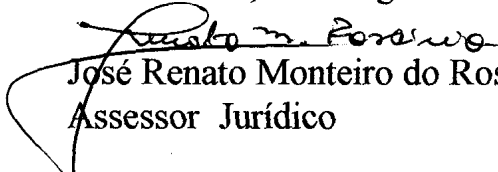
Dispõe ainda o Projeto de forma expressa, que o imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Acompanha o Projeto, laudo de avaliação e matrícula do imóvel objeto da doação.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regimental tramitação, competindo ao douto Plenário desta Casa de Leis deliberá-la sob o prisma do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de agosto de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 23/07/99	Hora 14h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

MENSAGEM Nº 047/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Junto com a presente, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a doação do lote nº 01, da quadra nº 1.125, com área de 2.772,10m² (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centímetros quadrados), matriculado sob nº 31.116, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.404,70 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos), à **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para construção de 10 (dez) unidades habitacionais, pelo Sistema Auto-Construção.

Trata-se de um Projeto de relevante valor social, onde a administração se volta às pessoas necessitadas de molde que possam adquirir a casa própria a um preço que lhe possa ser acessível.

Considerando a necessidade da comprovação da doação, junto de toda a documentação necessária à aprovação do projeto do conjunto habitacional para obtenção de financiamento para execução, o que deve ocorrer no menor espaço de tempo possível, solicitamos que a matéria mereça tramitação sob regime de urgência.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de junho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
M.
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 68/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar o lote nº 01, da quadra nº 1.125, com área de 2.772,10m² (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centímetros quadrados), matriculado sob nº 31.116, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.404,70 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos), à **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para construção de 10 (dez) unidades habitacionais, pelo Sistema Auto-Construção.

Art. 2º. Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

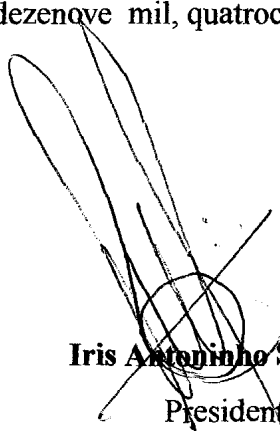
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 3.633** de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Ires Antoninho Sartori Guerre**- Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal Ross**- como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

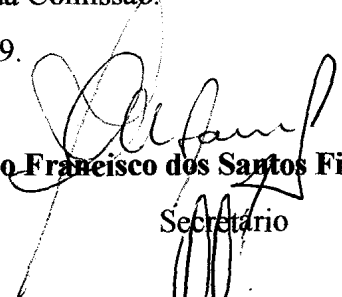
Lote nº 01 da quadra nº 1125 com a área de 2.772,10m² conforme Matrícula nº 31.116, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Avaliado em R\$ 19.404,70 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 10 de junho 1999.


Iris Antoninho Sartori Guerre
Presidente

Clóvis Alexandre Barvinski
Membro


Jucelino Francisco dos Santos Filho
Secretário


Vlademir José Da' Ross
Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elíce Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 31.116

FICHA

31.116/1 VISTO

RUBRICA

Elíce

10 de Maio de 1999.

Elíce Soares Ribas

IMÓVEL URBANO:— Lote nº01(um), da quadra nº1125(um mil e cento e vinte e cinco), sita a Rua Angelo Gabriel, esquina com a rua dos Jasmins, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.772,10 m2(DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS METROS E DEZ CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por uma linha seca medindo 47,27m — rumo 18°59'54"NO, confrontando com a chácara nº111; **SUL:** Por uma linha seca medindo 64,93m — rumo 57°24'42"SE, confrontando com a rua Angelo Gabriel; **LESTE:** Por uma linha seca medindo 51,99m — rumo 0°00'00"SE, confrontando com a chácara nº111 e a **OESTE:** Por uma linha seca, medindo 73,05m — rumo 32°23'12"SO, confrontando com a rua dos Jasmins. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.2 e AV.3—28.115, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco—Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85004-050
PATO BRANCO — PR

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 31116
Pato Branco, 10 de 05 de 1999

R. M. M. M. M.
OFICIAL

SEGUE

31.116

MATRÍCULA Nº